



Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ (MF) 63.086.490/0001-00

Rua Oriente, 250 - Tel.: (74) 3649-1685 - Centro - CEP 44.950-000

PORTARIA Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 37º, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e o Decreto Municipal Nº 055 de 18 de Março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uibaí, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uibaí, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara convocar e suspender as sessões quando necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção transmissão local do CORONAVÍRUS e preservar no âmbito interno administrativo da Câmara Municipal de Uibaí, a saúde de Vereadores, Servidores, Terceirizados e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço legislativo e da administração da Câmara de modo a causar o mínimo impacto ao serviço público;

RESOLVE:

Artigo 1º: Adotar as seguintes medidas de proteção:

I - Determinar a Suspensão de Sessões Solenes, Especiais, das Comissões Permanentes e Conjuntas, Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias, temporariamente, por motivo de força maior, até cessar o perigo iminente do CORONAVÍRUS 19. As SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS somente ocorrerão em casos de urgência e emergência;

II - Por motivo de força maior, em decorrência da Pandemia, ficam dispensados de frequência administrativa, os Vereadores, Servidores e Prestadores de Serviço, que se sintam com sintomas do CORONAVÍRUS;

III - Determinar aos Vereadores, Servidores e Prestadores de Serviços, que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aquelas que tiveram contato habitual com viajantes dessa região, que procurem acompanhamento



médico se houver qualquer anomalia, devendo se afastar dos locais de trabalho pelo período de 15 dias;

IV - Determinar a suspensão e o cancelamento por prazo indeterminado, de qualquer evento já agendado, como palestras, cursos.

V - Não haverá expediente de atendimento ao público externo. O atendimento presencial e externo na sede da Câmara Municipal estará suspenso temporariamente a partir do dia 20/03/2020. Somente os servidores e vereadores, estarão autorizados a permanecerem nas dependências internas da Câmara Municipal de Uibaí;

VI - Os serviços essenciais dos gabinetes dos Vereadores permanecerão funcionando de acordo com as deliberações de seus titulares;

VII - Na sede da Câmara Municipal deverá ser afixado mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Artigo 2º: Caso o vereador ou servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID 19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse seca, dor de garganta, cefaleia, prostração e dificuldade respiratória - deverão procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica (atestado médico);

Artigo 3º: Determinar o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos), com a utilização de detergente, seguida de desinfecção com álcool;

Artigo 4º: Determinar àqueles que prestam atendimento ao público, se for necessário, que adotem as medidas para



informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de um metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização das mãos aos entrarem na Câmara Municipal.

Artigo 5º: As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

Artigo 6º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uibaí, 20 de Março de 2020.

Antônio Alves Pires
Presidente